



*R. Araújo  
B. e. e. e.  
Outubro 2012*

## **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE DIA DE SENDIM**

### **ESTATUTOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da denominação, sede, natureza e fins**

###### **Artigo Primeiro**

A Associação Centro de Dia de Sendim é uma Instituição de Solidariedade Social, com sede em Sendim, e tem por objecto a assistência à terceira idade.

###### **Artigo Segundo**

Para a realização do seu objectivo a instituição propõe-se manter as seguintes actividades: atingir a população idosa, a partir dos sessenta e cinco anos de idade, visando a sua integração na sociedade proporcionando-lhes convívio, refeições, arranjo de roupas, cuidados de saúde, apoio domiciliário, centro de dia e alojamento, bem como promover o desenvolvimento local, satisfação dos interesses comuns e melhoramentos do desenvolvimento das suas actividades profissionais nomeadamente nas vertentes da formação/informação e apoio social.

###### **Artigo Terceiro**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção em conformidade com as



R. Arag  
Conced  
Ad. 11/11/21

normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação pelos mesmos.

#### **Artigo Quarto**

Um – Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica familiar dos utentes, apurada segundo procedimentos regulamentados.

Dois – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou pelos acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos associados**

##### **Artigo Quinto**

Um – A Associação compõe-se de número ilimitados de associados.

Dois – Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.

Três – Compete à Direcção analisar a candidatura de sócio sob proposta do presidente e proceder à votação da mesma.

##### **Artigo Sexto**

Haverá duas categorias de associados:

Primeiro: Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Segundo: Efectivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.



R. Araújo  
Garcia  
Antonio Araújo

### **Artigo Sétimo**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

### **Artigo Oitavo**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.

### **Artigo Nono**

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para cargos dos órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número três do artigo vigésimo nono.

### **Artigo Décimo**

Uns – Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Dois – Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos na alínea b) e c) do artigo anterior e podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Três – Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido destituídos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição privada de



R. Araújo  
6 de maio  
Autógrafa

solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

#### **Artigo décimo primeiro**

Um - A qualidade de associado não é transmissível, quer por votos entre vivos, quer por sucessão.

Dois – Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

#### **Artigo décimo segundo**

Um – Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio.

Dois – Os associados efectivos que deixarem de pagar quotas durante seis meses.

Três – A eliminação previstas no nº 1 e 2 são da competência da Direcção.

Quatro – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Cinco – No caso previsto no nº 2 deste mesmo artigo considera-se excluído o associado que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça no prazo máximo de trinta dias.

Seis – As sanções previstas no nº 1 deste artigo só se efectuarão mediante audiência obrigatória do associado.



*R. Aray*  
*Coord.*  
*Ass. Tria Cien*

### **Artigo décimo terceiro**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito de repetir as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos corpos sociais**

#### **Artigo décimo quarto**

A gerência da instituição é exercida pela Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

#### **Artigo décimo quinto**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas:

#### **Artigo décimo sexto**

Um – A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo-se proceder à sua eleição durante o mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

Dois – Quando as eleições não sejam realizados atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em cursos até à posse dos novos órgãos sociais.

#### **Artigo décimo sétimo**

Um – Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros dos órgãos sociais. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.



*F. Araújo*  
*6 de maio*  
*Associação dos Advogados do Brasil*

Dois – O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

#### **Artigo décimo oitavo**

O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### **Artigo décimo nono**

Um – Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, o direito a voto de desempate.

#### **Artigo vigésimo**

Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

#### **Artigo vigésimo primeiro**

Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes e descendentes.



R. Areij  
Garcia  
Antonio Garcia

### **Artigo vigésimo segundo**

Um – É vedado aos membros dos órgãos sociais a celebração de contractos com a associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a instituição.

Dois – Os fundamentos das deliberações sobre os contractos referidos no número anterior deverão constar nas atas das reuniões do respectivo órgão social.

## **ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo vigésimo terceiro**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

### **Artigo vigésimo quarto**

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação e, em especial:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas essenciais de actuação da instituição;
- c) Apreciar e votar os Relatórios de Contas de Gerência, os Planos de Actividades e Orçamento;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Autorizar a Direcção a depositar capitais a prazo;
- f) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- g) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção da associação, cisão ou fusão;
- h) Fixar os montantes da jóia e da quota mínima;



R. Araújo  
Gouveas  
Oliveira

- i) Deliberar sobre a eliminação dos associados, nos termos do artigo décimo segundo e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artigo sétimo;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos órgãos sociais aos objetivos estatutários;
- k) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- l) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- m) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

#### **Artigo vigésimo quinto**

Uma – A Assembleia Geral é dirigida pela mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Dois – Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

#### **Artigo vigésimo sexto**

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:

- a) Decidir os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

#### **Artigo vigésimo sétimo**

Um – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto, com pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede da instituição, por correio electrónico e/ou aviso postal expedido para cada um dos associados e publicado num jornal de maior tiragem da região, onde conste o dia, a hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.





F. Arroyo  
Lopes  
Antonio Gira

Dois – A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar em primeira convocação, com a maioria dos associados.

Três – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

### **Artigo vigésimo oitavo**

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Um - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

Dois – A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:

- a) Quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos;
- b) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido do requerimento.
- c)

### **Artigo vigésimo nono**

Um - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.



R. Aroj  
Gouveia  
Antonio Gouveia

Dois – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Três – As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

### **Artigo trigésimo**

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

### **Artigo trigésimo primeiro**

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, que depois de assinadas pelos membros da respectiva mesa ou por quem os substituir, serão arquivados em dossier de formato electrónico.

## **DIREÇÃO**

### **Artigo trigésimo segundo**

A Direcção é constituída por cinco elementos, os quais distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

### **Artigo trigésimo terceiro**

Compete à Direcção dirigir e administrar a instituição designadamente:

- a) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los ao visto dos serviços oficiais competentes;
- b) Elaborar os programas de acção da instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da Segurança Social e respeitando as orientações emitidas pelo Ministério da Segurança Social e Trabalho no domínio da sua competência legal;
- c) Fixar, ou modificar a estrutura dos serviços da instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as



F. Aray  
Gomes  
Autógrafa

- normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;
- d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
  - e) Contratar os trabalhadores da instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competência disciplinar;
  - f) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
  - g) Manter sobre a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes á associação;
  - h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
  - i) Providenciar sobre fontes de receita da associação;
  - j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social;
  - k) Representar a associação em juízo e fora dele.

#### **Artigo trigésimo quarto**

Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.
- d) Assinar os actos de mero expediente e, juntamente, com outro membro da Direcção os actos e contractos que obriguem a associação.

#### **Artigo trigésimo quinto**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.



*F. Araújo  
Gomes  
Presidente do Conselho*

### **Artigo trigésimo sexto**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direcção;

### **Artigo trigésimo sétimo**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos da receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

### **Artigo trigésimo oitavo**

Compete ao Vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direcção.

### **Artigo trigésimo nono**

A Direcção deverá reunir, pelo menos uma vez em cada mês. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio em formato electrónico e assinadas pelos membros presentes.

## **CONSELHO FISCAL**

### **Artigo quadragésimo**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

### **Artigo quadragésimo primeiro**



*R. Araújo*  
*Conselho*  
*Auditoria*

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos de administração da instituição, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentadas pela Direcção;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção.

#### **Artigo quadragésimo segundo**

Um – O Conselho Fiscal pode propor à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos:

Dois – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que o julgarem conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

#### **Artigo quadragésimo terceiro**

Um – O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois – De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, em formato electrónico e assinadas pelos membros previsto.

### **CAPITULO IV**

#### **Disposições diversas**

#### **Artigo quadragésimo quarto**

Um – Constituem receita da instituição:

- a) O produto de quotas dos associados;
- b) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- c) O rendimento de heranças, legados e doações;
- d) As participações dos utentes;



e) Os subsídios do Estado ou de outros Organismos Oficiais.

Dois – A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

#### **Artigo quadragésimo quinto**

A Associação no exercício da sua actividade respeitará a acção orientadora e tutelar do estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições privadas e serviços oficiais competentes para obter mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recurso.

#### **Artigo quadragésimo sexto**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

O presente regulamento entra em vigor no dia 31 de Julho de 2016

*F. dos Santos Lha Aranj*  
*Armando Santos Gomes*  
*Antonio do Espírito Santo Reis*